



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.085/2018

“Cria a Taxa de Apreensão de Animais, manutenção destes em depósito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a taxa em razão do exercício do poder de polícia de apreensão de animais de grande porte nos termos do art. 97 do Código de Posturas do Município de Andrelândia (Lei Complementar Municipal nº 1.715/2010).

§ 1º - Será devida à Fazenda Pública Municipal a taxa cobrada de proprietários de animais apreendidos, em razão do descumprimento da norma prevista no art. 93 do Código de Posturas do Município de Andrelândia.

§ 2º - O valor da taxa de apreensão cobrada em razão do exercício do poder de polícia (apreensão de animal) respeitará os valores que abaixo se seguem:

- I. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente do animal;
- II. R\$ 300,00 (trezentos reais), nos casos de reincidência.

Art. 2º - Fica criada a taxa em razão do recolhimento de animais em depósito, sendo o exercício do poder de polícia previsto no art. 97 do Código de Posturas do Município de Andrelândia.

§ 1º - Será devida à Fazenda Pública Municipal a taxa diária cobrada de proprietários de animais recolhidos nos termos do art. 97 do Código de Posturas do Município de Andrelândia.

§ 2º - O valor da taxa de depósito cobrada em razão do exercício do poder de polícia (depósito do animal) por dia de permanência no Parque Municipal respeitará o seguinte:

- I. R\$ 30,00 (trinta reais), independentemente do animal em questão.

§ 3º - O controle da permanência do animal será feito através de livro próprio, do qual se extrairá os dados para expedição da notificação de cobrança de taxa.

Art. 3º - Nos termos do art. 97 do Código de Posturas do Município de Andrelândia, o pagamento das taxas de apreensão e de depósito por dia de permanência é condição indispensável para a liberação do animal apreendido, sendo este solto somente após a apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 4º - Caso o proprietário não tome as providências legalmente exigidas para o resgate do animal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será alienado o mesmo e o valor arrecadado será utilizado para cobrir o pagamento das taxas de apreensão e depósito.

Parágrafo Único - Eventual saldo remanescente poderá ser revertido em favor de entidade sem fins lucrativos, reconhecida legalmente como de Utilidade Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 1.513, de 14 de março de 2007.

Andrelândia, 05 de julho de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia